



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL N.º 994, de 29 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, VISANDO O ENCERRAMENTO DO MANDATO NO EXERCÍCIO DE 2016.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 29/09/2016

Concubina

O Prefeito Municipal de Serrania - MG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município e objetivando cumprimento de obrigações legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Administração Municipal de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal; DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos a continuidade destes;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza

III - realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes.

IV - nomeação de novos servidores efetivos.

V - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

VI - despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

casos de extrema necessidade do serviço público.

VII – substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) das despesas com material de expediente;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

- a) serviços de energia elétrica;
- b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
- c) serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual);
- d) frota de veículos leves e ônibus;
- e) serviços de abastecimento de água nos prédios públicos;

III – Proibição de horas extras – Exceto no caso de extrema necessidade com aprovação previa e formal do chefe direto e do prefeito em documento próprio.

Art. 4º As Unidades Gestoras deverão promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

Parágrafo único. As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 5º As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei nº 1282, de 23 de novembro de 2015 – Estabelece Proposta Orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do município de Serrania para o exercício de 2016 – cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal, até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6º As reduções especificadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base no total da despesa efetivamente realizada, em cada Unidade Gestora, no exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO III MONITORAMENTO

Art. 7º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às Unidades Gestoras do Município.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

I - competirá ao Controle Interno o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:

1. nomeação de novos servidores efetivos;
2. utilização de veículos;
3. despesas com diárias e passagens;
4. substituição de servidores em cargos e funções de confiança;

b) de redução de despesas e limitação de empenho:

1. serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
2. serviços de energia elétrica e abastecimento de água;
3. serviços de comunicação em geral;
4. frota de veículos;
5. horas extras e estagiários.

II - competirá à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), o monitoramento dos seguintes atos

a) suspensos:

1. auxílio financeiro;

2. contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.

b) o monitoramento da redução de despesas e limitação de empenho com serviços de consultoria.

§ 1º Os eventuais ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pelo Controle Interno.

§ 2º Os relatórios de monitoramento elaborados pelo Controle Interno, serão encaminhados ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

Serrania, 29 de Setembro de 2016.

LÚCIO DIAS CAETANO

Prefeito Municipal